



## **GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES**

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 9.717/2023

**Ementa:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9717/2023, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

**Justificativa da Emenda:** Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações Da AME animal e para garantir a manutenção dos serviços oferecidos pelo departamento.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:** Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Orgão: 9000-Secretaria de Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9001
Funcional Programática: 4 122 412 2.187- Suporte às ações da AME animal
Categoria econômica: 3.3.9030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Orgão: 23001- Secretaria de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



## JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9.717/2023, no anexo de prioridades que visam ampliar a os recursos. Proponho políticas públicas voltadas à causa animal, bem como para a população quando se trata de Saúde Pública.

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A aprovação dessa emenda à LDO é a garantia que teremos a manutenção dos serviços oferecidos pela AME animal, uma vez que, o valor constante na Lei Orçamentária Anual é insuficiente para assegurar a adequada execução destes serviços.

O objetivo da presente emenda é ampliar o valor dos recursos disponibilizados para AME animal e garantir mais investimentos destinados à causa animal e, conseqüentemente, à saúde da população.

Vale salientar que de acordo com o artigo 225, inciso VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger os animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010, afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretária municipal de saúde, justificando a necessidade de manter um local adequado para abrigar animais resgatados.

O valor destinado à manutenção ds AME animal no Projeto de Lei nº 9.717/2023, é insuficiente para o adequado desempenho de todas as atividades do departamento.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2023.